



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO PREÂMBULO

O Município De Gravatal/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.347.518/0001-12, com sede administrativa na Rua Eng. Annes Gualberto, 121 – Centro, CEP: 88735-000, Gravatal/SC, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **JUCEMAR ZANELATO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a dispensa de licitação, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA SERVIÇOS DE MENSAGERIA POSTAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E PROCESSOS ATINENTES ÀS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, COLETA, TRATAMENTO, ENTREGA E PRÉ-POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS OFICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, ADOTANDO LOGÍSTICA ADEQUADA À MOVIMENTAÇÃO DOS MESMOS COM POSSIBILIDADE DE RASTREAMENTO, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, VISANDO PROPORCIONAR O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL E DEMAIS FUNDOS. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021:





Art. 75. É Dispensável a licitação:

[...]

IX – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Primeiramente, para que toda a Administração funcione dentro de sua normalidade, as entregas das demandas que necessitam de telégrafos, bem como toda a logística de entrega e recebimento destes documentos, são de suma importância para que a Administração continuem funcionando.

Entende-se que, é dispensável a licitação por conta da exclusividade do fornecimento do service prestado que engloba as atribuições a serem realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que devem ser cumpridas por não haver possibilidade de competição, por consequência ao monopólio dos CORREIOS.

Embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 – há circunstâncias em que ser for usado, resultaria prejuízo ao interesse público, então





de modo preciso, a Lei 14.133/2021 versa sobre a hipótese de plena inviabilidade de competição ou inexigibilidade de licitação, que está em seu artigo 74 e sobre a contratação direta por dispensa de licitação em seu artigo 75, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IX – para aquisição, por pessoa juridical de direito publico interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (...)

Em suma, este órgão está devidamente elucidado, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, possui exclusividade para realização de serviços de postais, de modo que caracteriza a contratação por dispensa de licitação.

4. DA CONTRATADA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0028-23, estabelecida na Rua Romeu José Vieira, 90 - Bloco B - 6º Andar - Bairro Nossa Senhora do Rosário/ CEP 88.110-923/ São José/SC, neste ato representado pela Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, portador do RG n.º 20.747.688-3 SSP/SP, CPF: 259.583.398-77 ou pelo Sr. Alan Valter Tavares, RG: 01130007802 DETRAN – RJ, CPF: 075.635.697-07.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Identificada a necessidade para serviços de mensageria postal, buscou-se a que seria mais adequado para este fim.

Sendo assim, a escolha do contratado baseou-se na garantia de um serviço que atenda de forma satisfatória a necessidade da Administração e Fundos.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, devem-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.





5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação anual será no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em mensalmente em 12 vezes com parcelas de R\$ 833,33 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta anexa ao processo.

A Contratação se dará pelo período de **12 (doze) meses** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE** ou **IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

O limite total da contratação será de até **120 (cento e vinte) meses**, uma vez que o fornecimento/serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos **arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021**. Cada renovação terá vigência de no máximo de **12 (doze) meses**, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Porém, ressalta-se que diante do fato de ser um serviço oferecido em regime de monopólio o prazo de vigência do contrato poderá ser por prazo **indeterminado**, conforme menciona o **art. 109**, da Lei 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	19	Serviços contínuos	R\$1.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	95	Serviços contínuos	R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35	Serviços contínuos	R\$ 200,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	121	Serviços contínuos	R\$ 50,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	103	Serviços contínuos	R\$50,00
SECRETARIA DE TURISMO	169	Serviços contínuos	R\$ 50,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	203	Serviços contínuos	R\$ 500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	229	Serviços contínuos	R\$ 500,00
--------------------------	-----	--------------------	------------

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Armazém/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato.

9. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Gravatal/SC, 05 de Fevereiro de 2024.

JUCEMAR ZANEALTO
Prefeito Municipal de Gravatal em exercício

*De acordo com o art. 53,
Parágrafos e incisos, da Lei nº
14.133/21 com suas alterações
dou o presente como aprovado*
Juara Mendes Machado
Assessor Jurídico - OAB/SC 52.534/SC